DECRETO N. 45.615, DE 4 DE JANEIRO DE 2001

Dispõe sobre a concessão de licenças de funcionamento, certificados de vistoria sanitária, cadernetas de controle sanitário, alvarás de utilização e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto nos artigos 7.º e 86 da Lei n.º 10.083, de 23 de setembro de 1998, que dispõe sobre o Código Sanitário do Estado;
Considerando a necessidade de desburocratizar a concessão de licenças de funcionamento, certificados de vistoria sanitária, cadernetas de controle sanitário e alvarás de utilização; e
Considerando a importância de dar continuidade ao processo de modernização das ações e serviços de vigilância sanitária,
Decreta:
Artigo 1.º - Os órgãos de vigilância sanitária competentes deverão manter cadastro de estabelecimentos, atualizando-os sempre que necessário.
Artigo 2.º - O "caput" do artigo 2.º da Norma Técnica Especial relativa à instalação de estabelecimentos veterinários, aprovada pelo Decreto n.º 40.400, de 24 de outubro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Artigo 2º - Os estabelecimentos veterinários que comercializam, manipulam, dispensam e utilizam substâncias constantes da Portaria SVS/MS n.º 344/98 e suas atualizações, bem como medicamento que as contenham, só poderão funcionar mediante autorização especial emitida pelo Ministério da Saúde e licença de funcionamento emitida pela autoridade sanitária competente.".
Artigo 3.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados:
I - o artigo 84, o § 1.º do artigo 117, os artigos 143,165, o parágrafo único do artigo 417, o parágrafo único do artigo 419, o artigo 420, o inciso II e o § 3.º do artigo 453, o inciso I e o § 2.º do artigo 460, os artigos 467 e 468, todos do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 12.342, de 27 de setembro de 1978;
II - o artigo 15 da Norma Técnica Especial aprovada pelo Decreto n.º 13.166, de 23 de janeiro de 1979;
III - o Decreto n.º 13.795, de 10 de agosto de 1979;
IV - o Decreto n.º 14.477, de 18 de dezembro de 1979;
V - o Decreto n.º 24.165, de 25 de outubro de 1985;
VI - o artigo 38 da Norma Técnica Especial aprovada pelo Decreto n.º 40.400, de 24 de outubro de 1995.
Palácio dos Bandeirantes, 4 de janeiro de 2001.
MÁRIO COVAS
José da Silva Guedes
Secretário da Saúde
João Caramez
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 4 de janeiro de 2001.